



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.837 – 05/04/2001

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE TERRENO QUE MENCIONA E SUA DOAÇÃO PARA FINS INDUSTRIAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir do Sr. Vander Ferreira Fontes, CPF nº 133.291.976-69, o seguinte imóvel: um terreno de sua propriedade situado no lugar denominado Fazenda dos Cupins ou Boca da Mata, neste Município, com área de 8.00.00 ha registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arcos – MG sob o nº 3738, fls. 01, 02.

Parágrafo único – A área ora adquirida se destina à expansão industrial, sendo a planta e memorial descritivo do terreno, parte integrante desta Lei.

ART. 2º - Para cobrir as despesas decorrentes da aquisição do terreno, fica o Poder Executivo autorizado a despender até a importância de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), cujos recursos são constantes da seguinte dotação orçamentária: 02-01-03-07-021-004-4210.

ART. 3º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a doar à empresa MINASOL CALCINAÇÃO LTDA, com sede à Rodovia MG 170, Km 70, Boca da Mata, Arcos – MG, o terreno mencionado no art. 1º desta Lei para instalação de uma indústria de cal e derivados.

§ 1º - A doação de que trata o art. 3º desta Lei, será gravada com a cláusula de reversão ao patrimônio público municipal, caso a donatária, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei, não promova a efetiva implantação com funcionamento da unidade industrial, nos moldes propostos.

§ 2º - A escritura de doação deverá conter normas e condições que a municipalidade julgar necessárias e indispensáveis ao fiel cumprimento desta Lei, inclusive quanto às cláusulas nelas expressas.

§ 3º - Em nenhuma hipótese, o terreno ora doado poderá ser vendido/permutado, ou de qualquer forma alienado e, em caso de desativação da unidade industrial da donatária, independentemente de data, será revertido ao patrimônio público municipal.

§ 4º - Todas as despesas decorrentes da transmissão do terreno em doação correrão por conta da donatária.

§ 5º - A escritura de doação será passada tão logo seja registrada a aquisição do referido imóvel, dependente de desmembramento.

§ 6º - Durante o período de 05 (cinco) anos, fica a empresa donatária impedida de ter em seu quadro de empregados e societário, Servidor Público Municipal, em consonância com o art. 74, § 2º combinado com o art. 108, II, da Lei Municipal nº 1.256 de 20/03/1990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

ART. 4º - Fazem parte integrante desta Lei:

- I – Planta do imóvel adquirido e doado
- II – Memorial descritivo do imóvel
- III – Laudo de Avaliação
- IV – Ante-projeto/estudo implantação da indústria
- V – Demonstrativos produção, renda, emprego

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 05 de Abril de 2001.


LÉCIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL


JOAQUIM CONTIJO PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

